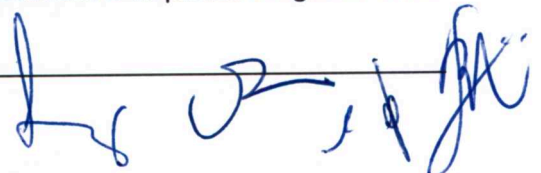
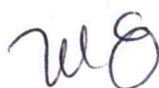


PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021

ATA 4ª REUNIÃO

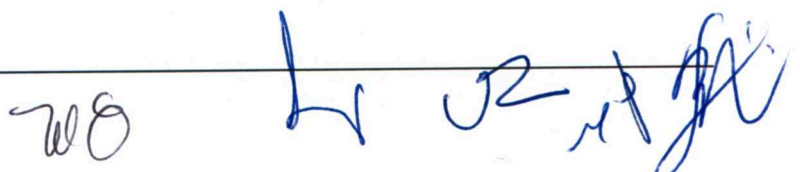
Em 08 de Julho de 2020 às 09h00, reuniram-se pela plataforma virtual Teams os representantes da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, a saber: Ivan Aparecido de Souza Moreno (GFH), Jose Antonio Magri (DFHP), Maria Eduarda F. R. V. Garcia (GRJ) e Franco Mauro Russo Brugioni (Raeffray & Brugioni Sociedade de Advogados), bem como os representantes dos Sindicatos, a saber: José Claudinei Messias e Rogério Pinto dos Santos - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA – STEFZS; Eluiz Alves de Matos e João Affonso dos Santos Junior - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO – STEFSP; Mucio Alexandre Bracarense e Lourival Pereira dos Santos Junior - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL – STEFZCB; Luiz Roberto de Oliveira e José Augusto de Moraes - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP, para participarem da 4ª reunião do processo de negociação do ACT 2020/2021. O Sr. Ivan fez a abertura da reunião, realizando a chamada dos participantes para testar acessos de imagem e som. Pelo STEFZCB, o Sr. Lourival apresentou dificuldade de acesso do Sr. Mucio e informa que sem a participação do mesmo sairão da reunião, pois, segundo ele, a empresa não disponibilizou uma sala de acesso fácil para possibilitar a comunicação no que o Sr. Ivan informa que todos os participantes obtiveram acesso com sucesso e, provavelmente, o Sr. Múcio deve estar em local que dificulta a conexão. Dessa forma, informa que a reunião terá prosseguimento. Contudo, dada a dificuldade do Sr. Múcio de conexão para participar da reunião, Sr. Lourival e a advogada do Sindicato, Dra. Maria José Aguiar Freitas, se desconectaram devido a problemas de comunicação. A pedido do Sr. Ivan o Sr. Magri apresenta aos Sindicatos a proposta de nova forma de confecção da ata, a partir desta reunião, que será elaborada, caso todos concordem, discriminando o título da cláusula vigente com as propostas de alteração dos Sindicatos, da empresa e conclusão final, a fim de que não fique tão extensa e se compromete de enviar o texto original de cada cláusula por e-mail aos Sindicatos, no que concordaram. Com relação à Ata da 3ª reunião manifestou dúvida quanto ao jargão apresentado pelos Sindicatos em algumas cláusulas, a saber: *“Todos os Sindicatos SEESP / STEFSP / STEFZCB / STEFZS declinam o inconformismo quanto a pretensão da empresa, pois tal pedido não consta do rol apresentado através do Ofício datado de 30/01/2020, CT.PR 00../2020, descumprindo o Parágrafo segundo, da Clausula 67 do ACT 2019/2020.”* Os Sindicatos informam que após a reunião decidiram por colocar o texto de consenso na Ata, tendo em vista não ser possível transcrever nela as falas de todos, pontualmente. Dessa forma o Sr. Magri informa que a ata está validada e que encaminhará a todos os Sindicatos por e-mail, Sr. Ivan solicita a retomada da apresentação do Sr. Magri, que após os esclarecimentos do Eluiz e Messias, fechar a ata. Esclarece que manterá o texto e a indicação a ser alterada. Todavia, como o Sr. Múcio conseguiu se conectar, após algum tempo de espera, foi dado prosseguimento à reunião, manifestando repúdio à representação da empresa pelo fato da reunião ter sido iniciada sem a presença do Lourival e da advogada, cuja conexão caíram. Os acessos foram retomados e o Sr. Lourival e advogada voltaram a participar da reunião. O STEFSP informa que na 3ª reunião de negociação no dia 1º de julho de 2020 foi acordado que a próxima reunião somente teria início com a validação da ata. O SEESP comunica que recebeu a Ata da reunião anterior, porém não recebeu o áudio e solicita o envio do áudio em conjunto com a Ata, para auxiliar na validação. Sanado o problema, restou validada a ata da 3ª reunião realizada em 01/07/2020 com as ponderações apresentadas pelos Sindicatos, o Sr. Ivan, faz uma contextualização do momento informando que a CPTM transportava 3 milhões de passageiros dia, teve uma redução para 1,2 milhões de passageiros, sendo que neste momento está passando por dificuldade financeira e que na situação atual o importante é manter a empregabilidade de todos. A seguir, concedeu a palavra a cada Sindicato para as devidas manifestações, comentários e considerações. Pela ordem, o STEFZS entende a situação da empresa, mas que tanto a empresa quanto o governo também precisam entender a situação dos trabalhadores. Reafirma que todas as reivindicações propostas são pertinentes e que precisam ser discutidas e as partes chegarem a um



PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021**ATA 4ª REUNIÃO**

consenso. Entendem que o governo precisa garantir a manutenção do emprego e também os direitos dos empregados. É uma forma diferente de negociação que deve contemplar o que a categoria anseia. Quando a empresa informa sobre a empregabilidade pode ser uma ameaça e a empresa não pode usar de muleta a pandemia para resolver seus problemas. Um é essencial para o outro. O Sindicato informa que o trabalhador não é responsável pela situação que vivemos hoje em função da pandemia e quando a empresa fala em manter a empregabilidade entende que haverá demissões. O STEFSP reitera que em razão da pandemia foi decretada o Estado de Calamidade Pública no Brasil em 20/03/2020, mas que ela é sazonal, pois em breve a situação voltará ao normal. Pela fala do Sr. Ivan está claro para o Sindicato que a situação é sazonal. Reitera que não há motivo para rever as cláusulas que já foram discutidas e consensadas pois já foram acordadas em março/2020 e que não será às custas do trabalhador que a empresa voltará à situação de antes da pandemia. Não aceita qualquer alteração do que já foi discutido e consensado. As conquistas são históricas e devem ser preservadas. A proposta da CPTM é acabar com os direitos adquiridos e retirar as conquistas dos trabalhadores—Destaca ainda que, se não fosse a pandemia o ACT poderia até ter sido fechado em março/2020. Ressalta o Sindicato que a pandemia é passageira. O STEFZCB informa que proposta da empresa, como todas, vem com um tom muito autoritário. Já que querem reduzir custos, porque o não reduzem o número de cargos de confiança, que passe a agir com maior transparência nos contratos terceirizados, que apresentem propostas que não tirem direitos, pois quando havia aumento do número de passageiros transportados os trabalhadores não foram premiados. Reitera que as cláusulas que já foram discutidas e consensadas não serão renegociadas pelo Sindicato. O SEESP reitera e acompanha as falas dos demais Sindicatos - nenhum direito a menos. Não admitem perda de direitos. As cláusulas negociadas, consensadas e constantes em ata não poderão ser reabertas para discussão neste momento. Poderão ser rediscutidas em outro momento. Ressalta que vivemos em um país democrata que é sustentado por 4 (quatro) pilares fundamentais: saúde, transporte, educação e segurança. O Sindicato reforça que a pandemia não é motivo para rediscussão de cláusulas já consensadas. Após a manifestação das representações sindicais o Sr. Ivan se manifestou no sentido de que a empresa não está falando em demissões, como os Sindicatos parecem ter entendido, mas apenas e tão somente preservar a sua saúde financeira. Ademais, a Companhia está apenas pretendendo renegociar algumas cláusulas, diante do novo cenário que a atingiu, assim como a todo o mundo. Afinal, o processo negocial ainda não foi encerrado. A seguir passou a apresentar para discussão as cláusulas que compõem a pauta desta reunião, encaminhada aos Sindicatos por e-mail, previamente, e cuja apresentação de cada uma será precedida de leitura da proposta dos Sindicatos e da proposta da Empresa, para manifestação das partes, a saber:

CLÁUSULAS	
CLÁUSULA 012 – ANUÊNIO / AVERBAÇÃO DE TEMPO	ACT 2019/2020: A CPTM manterá os critérios atualmente praticados, relativos à Gratificação por Tempo de Serviço - Anuênio. Parágrafo Primeiro - Esta gratificação corresponde à concessão de 1% (hum por cento) sobre o salário nominal do empregado, para cada ano de trabalho efetivo prestado à CPTM, pago a partir do quinto ano, limitada a 35% (trinta e cinco por cento). Parágrafo Segundo - Entende-se por salário nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.



ATA 4ª REUNIÃO

CLÁUSULAS

PROPOSTA SINDICATOS:

SEESP / STEFSP / STEFZCB / STEFZS – Manutenção da Cláusula sem alteração.

PROPOSTA CPTM:

A CPTM pagará Gratificação por Tempo de Serviço – Anuênio, sob as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Esta gratificação corresponde à concessão de 1% (hum por cento) sobre o salário nominal do empregado, para cada ano de trabalho efetivo prestado à CPTM, pago a partir do quinto ano, limitada a 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Segundo - Entende-se por salário nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

Parágrafo Terceiro – A partir da data da assinatura desse Acordo Coletivo de Trabalho, a Gratificação por Tempo de Serviço - Anuênio relativa aos empregados contratados até a referida data permanecerá congelada no patamar em que se encontra, sem o acréscimo de novos percentuais previstos no parágrafo primeiro supra.

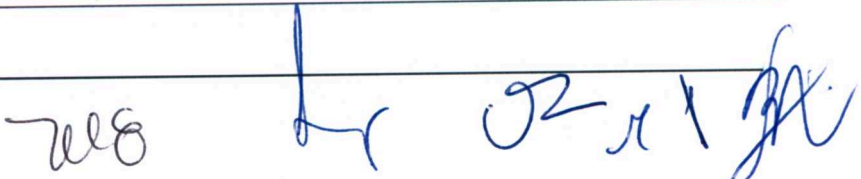
Parágrafo Quarto – Os empregados admitidos a partir da data de assinatura desse Acordo Coletivo de Trabalho não farão jus ao recebimento de Gratificação por Tempo de Serviço – Anuênio.

Após leitura da cláusula, propostas dos Sindicatos e proposta da empresa, foi dada a palavra às representações sindicais que manifestaram, na ordem:

STEFZS: Sr. Messias informa que esta cláusula e demais cláusulas que constam da pauta desta reunião já foram consensadas e não serão rediscutidas pelo Sindicato. A empresa que mantenha a sua posição anterior de manutenção da cláusula sem alteração e acordada com os Sindicatos. O Sr. Rogerio reitera que o que já foi negociado não pode mais ser reaberta discussão. Esta cláusula já foi negociada e consensada em 12/03/2020, cuja ata foi assinada pela empresa e sindicatos.

STEFSP: O Sr. Eluiz reitera o que o STEFZS disse, acrescentando que o processo de negociação foi aberto em 12/02 e que em 12/03 esta cláusula, bem como as de número 012, 014, 015, 018, 030 e 047 já foram consensadas e o Sindicato não vai reabrir discussão sobre elas. Sendo assim, esta cláusula já está consensada não podendo ser objeto de nova negociação.

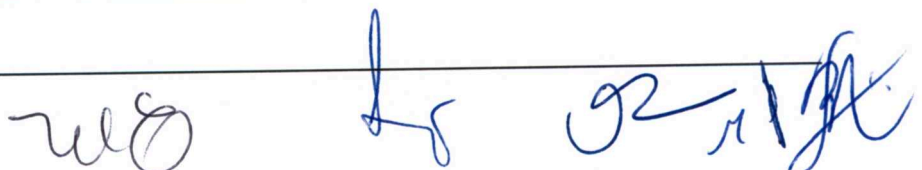
STEFZCB: Sr. Mucio informa que no final de 01/2020 enviou ofício à CPTM juntamente com a Pauta de reivindicações, onde o Sindicato, após assembleia da categoria, não propôs alteração para esta cláusula. Ato contínuo, o Sindicato também recebeu ofício da CPTM em 01/2020 onde também não propôs alteração para esta cláusula. Reitera que as cláusulas consensadas não serão objeto de novas



PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021

ATA 4ª REUNIÃO

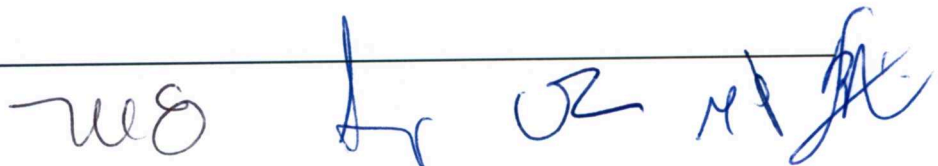
CLÁUSULAS	
	<p>negociações. Informa ainda, que na ata da reunião do dia 12/02, a Empresa decidiu que "... as cláusulas consensadas nas reuniões de negociação não serão mais objeto de discussão e/ou disputa judicial"</p> <p>SEESP: O Sr. Luiz Roberto acompanha os demais Sindicatos e reafirma que as cláusulas já consensadas não serão objeto de nova negociação bem como objeto de disputa judicial. Rediscuti-las agora seria como considerar um "aditivo modificativo" Segundo o Sindicato o objetivo agora é discutir as cláusulas que não foram discutidas anteriormente.</p> <p>Conclusão: os sindicatos entendem que a cláusula já está consensada e rejeitam a intenção da CPTM em rediscuti-la.</p> <p>Pela CPTM, entende que a cláusula não foi consensada .</p>
CLÁUSULA 014 – ESTABILIDADE GESTANTE	<p>ACT 2019/2020:</p> <p>A CPTM assegurará a estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, à gestante, após o término da licença maternidade, excetuado o cometimento de falta grave.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça riscos atestados pela área médica, a Empresa deverá aproveitá-la em outras atividades previstas no PCCS, durante o período de gravidez.</p> <p>Parágrafo Segundo - Fica excluída da garantia prevista nesta cláusula a hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho por iniciativa da empregada, sendo obrigatória a assistência do Sindicato, mesmo que tenha menos de um ano de Empresa.</p> <p>PROPOSTA SINDICATOS:</p> <p>SEESP / STEFSP / STEFZCB / STEFZS – Manutenção da Cláusula sem alteração.</p> <p>PROPOSTA CPTM:</p> <p>A CPTM assegurará a estabilidade no emprego à gestante, da data da confirmação da gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto, excetuado o cometimento de falta grave.</p> <p>Após leitura da cláusula, propostas dos Sindicatos e proposta da empresa, foi dada a palavra às representações sindicais que manifestaram, na ordem:</p> <p>STEFZS: Sr. Messias propõe que, para não ser repetitivo, seja copiado e colado a fala do STEFSP e STEFZCB em todas as cláusulas que já forma consensadas e estão sendo rediscutidas pela empresa. Sugere que nas próximas reuniões sejam discutidas as cláusulas que ainda não foram discutidas. O Sr. Rogerio faz menção à ata de 12/03/2020 assinada pela empresa e sindicatos onde está cláusula foi consensada</p>



ATA 4ª REUNIÃO

CLÁUSULAS

	<p>sem alteração. Com esta nova proposta a CPTM perde a credibilidade e deixa de ter transparência no processo de negociação. O Sindicato pretende negociar somente as cláusulas que não foram consensadas e pede que a CPTM respeite o que já foi negociado em 12/03</p> <p>STEFSP: Para esta cláusula o Sr Eluiz reitera o posicionamento do Sindicato na cláusula anterior, ou seja: as cláusulas consensadas nas reuniões de negociação não serão mais objeto de discussão/disputa judicial. Faz menção ao que ficou acordado na reunião do dia 12/02 e 12/03. O Sindicato não vê motivo algum para retornar a discussão desta cláusula. Por parte do Sindicato esta cláusula já foi consensada e negociada.</p> <p>STEFZCB: Sr. Mucio informa que no final de 01/2020, enviou ofício à CPTM juntamente com a Pauta de reivindicações, onde o Sindicato, após assembleia da categoria, não propôs alteração para esta cláusula. Ato contínuo, o Sindicato também recebeu ofício da CPTM em 01/2020 onde também não propôs alteração para esta cláusula. Reitera que as cláusulas consensadas não serão objeto de novas negociações. Informa ainda, que na ata da reunião do dia 12/02, a Empresa decidiu que "... as cláusulas consensadas nas reuniões de negociação não serão mais objeto de discussão e/ou disputa judicial". Na ata de reunião do dia 12/03 esta cláusula foi consensada e mantida sem alteração. Se a CPTM não respeita nem a comissão indicada para este ato, o que dizer ao trabalhador. A Central não discute esta cláusula. Por parte do Sindicato esta cláusula já foi negociada e consensada</p> <p>SEESP: O Sr. Luiz Roberto reafirma a intenção do Sindicato dos Engenheiros em negociar todas as cláusulas apresentadas, na pauta de reivindicações no total de 81 (oitenta e uma), restando a discussão das cláusulas pendentes, inclusive as cláusulas novas. Esta cláusula já foi negociada e consensada em 12/03. O Sr. José Augusto questiona se o Sr. Ivan recebeu alguma ordem para discutir o que já foi negociado e a representação da CPTM informa que o que a empresa está fazendo tem legitimidade pois ainda estamos em processo de negociação e que a situação agora é outra.</p> <p>Conclusão: os sindicatos entendem que a cláusula já está consensada e rejeitam a intenção da CPTM em rediscuti-la.</p> <p>Pela CPTM, entende que a cláusula não foi consensada .</p>
CLÁUSULA 015 – LICENÇA MATERNIDADE	<p>ACT 2019/2020:</p> <p>A CPTM concederá licença remunerada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias à empregada gestante a partir do nascimento do filho ou do início do afastamento por licença maternidade, o que ocorrer primeiro.</p>



ATA 4ª REUNIÃO

CLÁUSULAS

Parágrafo Único – A CPTM concederá licença remunerada, na mesma proporção, à empregada que adotar legalmente ou tiver a guarda judicial para fins de adoção de crianças.

PROPOSTA SINDICATOS:

SEESP / STEFSP / STEFZCB / STEFZS – Manutenção da Cláusula sem alteração.

PROPOSTA CPTM:

A CPTM concederá licença remunerada pelo período de 120 (cento e vinte) dias à empregada gestante a partir do nascimento do filho ou do início do afastamento por licença maternidade, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único – A CPTM concederá licença remunerada, na mesma proporção, à empregada que adotar legalmente ou tiver a guarda judicial para fins de adoção de crianças.

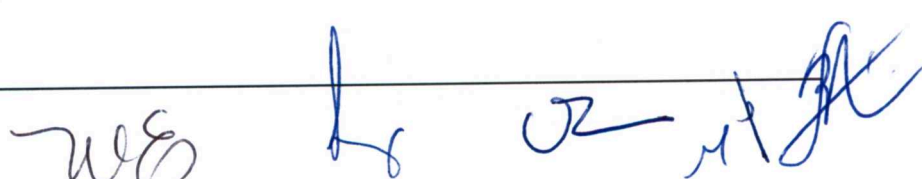
Após leitura da cláusula, propostas dos Sindicatos e proposta da empresa, foi dada a palavra às representações sindicais que manifestaram, na ordem:

STEFZS: Messias ratifica integralmente o que já foi consensado em reunião anterior com a empresa para esta cláusula e reitera o que já foi dito pelos demais sindicatos que na ata de reunião do dia 12/02 a empresa informou que: “... as cláusulas consensadas nas reuniões de negociação não serão mais objeto de discussão e/ou disputa judicial” e que na reunião do dia 12/03 esta cláusula já foi negociada e consensada por ambas as partes.

STEFSP: Sr. Eluiz reitera que na ata de reunião do dia 12/02 a empresa informou que: “... as cláusulas consensadas nas reuniões de negociação não serão mais objeto de discussão e/ou disputa judicial” e que na reunião do dia 12/03 esta cláusula já foi negociada e consensada por ambas as partes.

STEFZCB: Sr. Mucio informa que no final de 01/2020, enviou ofício à CPTM juntamente com a Pauta de reivindicações, onde o Sindicato, após assembleia da categoria, não propôs alteração para esta cláusula. Ato contínuo, o Sindicato também recebeu ofício da CPTM em 01/2020 onde também não propôs alteração para esta cláusula. Reitera que as cláusulas consensadas não serão objeto de novas negociações. Informa ainda, que na ata da reunião do dia 12/02, a Empresa decidiu que “... as cláusulas consensadas nas reuniões de negociação não serão mais objeto de discussão e/ou disputa judicial”. Na ata de reunião do dia 12/03 esta cláusula foi consensada e mantida sem alteração.

SEESP: Sr. Luiz Roberto informa que esta cláusula já foi consensada pelos Sindicatos e CPTM e ratificam na íntegra a cláusula negociada na reunião de 12/03. Manutenção da cláusula sem alteração e mantido o período de licença de 180 dias.

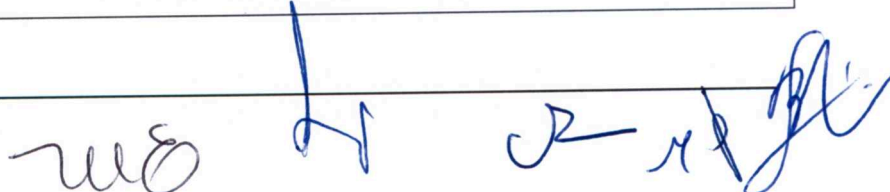


CLÁUSULAS	
	<p>Conclusão: os sindicatos entendem que a cláusula já está consensada e rejeitam a intenção da CPTM em rediscuti-la.</p> <p>Pela CPTM, entende que a cláusula não foi consensada .</p>
CLÁUSULA 018 – ESTABILIDADE APOSENTADORIA	<p>ACT 2019/2020:</p> <p>A CPTM não poderá dispensar seus empregados durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito mínimo adquirido de aposentadoria, definido pelo INSS, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.</p> <p>PROPOSTA SINDICATOS:</p> <p>SEESP / STEFSP / STEFZCB / STEFZS – Manutenção da Cláusula sem alteração</p> <p>PROPOSTA CPTM:</p> <p>A proposta da CPTM é a de manutenção da cláusula vigente com inclusão de Parágrafo Único: Será garantida a estabilidade, desde que o empregado comprove e informe à CPTM o direito adquirido.</p> <p>Após leitura da cláusula, propostas dos Sindicatos e proposta da empresa, tendo a representação da empresa que a alteração proposta é somente no parágrafo terceiro, foi dada a palavra às representações sindicais que manifestaram, na ordem:</p> <p>STEFZS: Manutenção da Cláusula sem alteração tendo em vista que a Cláusula já foi negociada e consensada.</p> <p>STEFSP: O Sr. Eluiz reitera o teor de suas falas anteriores e, a fim de manter o princípio de lealdade esta cláusula já foi negociada e consensada na ata de reunião do dia 12/03.</p> <p>STEFZCB: Sr. Mucio informa que no final de 01/2020, enviou ofício à CPTM juntamente com a Pauta de reivindicações, onde o Sindicato, após assembleia da categoria, não propôs alteração para esta cláusula. Ato contínuo, o Sindicato também recebeu ofício da CPTM em 01/2020 onde também não propôs alteração para esta cláusula. Reitera que as cláusulas consensadas não serão objeto de novas negociações. Informa ainda, que na ata da reunião do dia 12/02, a Empresa decidiu que “... as cláusulas consensadas nas reuniões de negociação não serão mais objeto de discussão e/ou disputa judicial”. Na ata de reunião do dia 12/03 esta cláusula foi consensada e mantida sem alteração.</p> <p>SEESP: O Sr. Luiz Roberto ratifica que esta cláusula já foi negociada e consensada e esclarece que o período de 18 meses que antecede o direito mínimo de</p>

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021

ATA 4ª REUNIÃO

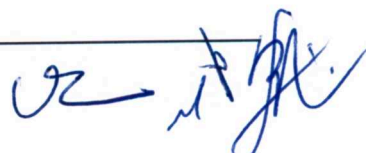
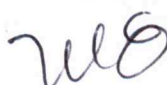
CLÁUSULAS	
	<p>aposentadoria é definido pelo INSS. Citou o caso de empregado nessa condição que foi desligado pela CPTM e estava no período de pré-aposentadoria.</p> <p>PELA CPTM: Dra. Maria Eduarda informa que esta reunião não é o fórum para discussão de questões individuais.</p> <p>Conclusão: os sindicatos entendem que a cláusula já está consensada e rejeitam a intenção da CPTM em rediscuti-la.</p> <p>Pela CPTM, entende que a cláusula não foi consensada.</p>
CLÁUSULA 030 - ADIANTAMENTO QUINZENAL	<p>A CPTM manterá o adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal dos empregados beneficiados pelo presente Acordo, a ser creditado até o dia 15 de cada mês.</p> <p>Parágrafo Único - O valor adiantado será descontado do pagamento da remuneração devida ao empregado no último dia útil de cada mês.</p> <p>Proposta Sindicatos:</p> <p>SEESP / STEFSP / STEFZCB / STEFZS – Manutenção da Cláusula sem alteração.</p> <p>Proposta CPTM: Mantida sem alteração</p> <p>Conclusão: CLÁUSULA CONSENSADA</p>
CLÁUSULA 047 – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO-FAMILIAR	<p>ACT 2019/2020:</p> <p>A CPTM aceitará atestados médicos e/ou declaração de acompanhamento, apresentados à chefia imediata, de até 2 (dois) dias na vigência deste acordo, por empregado, relativos ao acompanhamento de dependentes legais em atendimento médico / hospitalar, sem necessidade de compensação.</p> <p>Parágrafo Terceiro - O empregado compromete-se a compensar as horas não trabalhadas, devido à ausência para acompanhamento médico-familiar, prevista nos parágrafos primeiro e segundo, até o final do mês subsequente ao da ocorrência.</p> <p>Proposta Sindicatos:</p> <p>SEESP / STEFSP / STEFZCB / STEFZS – Manutenção da Cláusula sem alteração.</p> <p>Proposta CPTM:</p> <p>A CPTM aceitará atestados médicos e/ou declaração de acompanhamento, apresentados à chefia imediata, de até 2 (dois) dias na vigência deste acordo, por empregado, relativos ao acompanhamento de dependentes legais em atendimento médico / hospitalar, mediante compensação.</p>



PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021

ATA 4ª REUNIÃO

CLÁUSULAS	
	<p>Parágrafo Terceiro - O empregado compromete-se a compensar as horas não trabalhadas, devido a ausência para acompanhamento médico-familiar, prevista nos parágrafos primeiro e segundo, até o final do mês subsequente ao da ocorrência.</p> <p>Após leitura da cláusula, propostas dos Sindicatos e proposta da empresa, tendo a representação da empresa que a alteração proposta é somente no parágrafo terceiro, foi dada a palavra às representações sindicais que manifestaram, na ordem:</p> <p>STEFZS: Ratifica integralmente a cláusula negociada e consensada, conforme Ata de 12/03/2020</p> <p>STEFSP: Ratifica as manifestações anteriores. Cláusula negociada e consensada na reunião do dia 12/03/2020</p> <p>STEFZCB: Sr. Mucio informa que no final de 01/2020, enviou ofício à CPTM juntamente com a Pauta de reivindicações, onde o Sindicato, após assembleia da categoria, não propôs alteração para esta cláusula. Ato contínuo, o Sindicato também recebeu ofício da CPTM em 01/2020 onde também não propôs alteração para esta cláusula. Reitera que as cláusulas consensadas não serão objeto de novas negociações. Informa ainda, que na ata da reunião do dia 12/02, a Empresa decidiu que “... as cláusulas consensadas nas reuniões de negociação não serão mais objeto de discussão e/ou disputa judicial”. Na ata de reunião do dia 12/03 esta cláusula foi consensada e mantida sem alteração.</p> <p>SEESP: Ratifica na integra a clausula negociada e consensada no dia 12/03/2020</p> <p>Conclusão: os sindicatos entendem que a cláusula já está consensada e rejeitam a intenção da CPTM em rediscuti-la.</p> <p>Pela CPTM, entende que a cláusula não foi consensada.</p>
CLÁUSULA 024 – ACERVO TÉCNICO	<p>ACT 2019/2020:</p> <p>A CPTM fornecerá, a pedido do interessado e para fim de acervo técnico, atestado contendo a indicação da participação específica em estudos, planos, projetos, obras e serviços, ficando condicionado o fornecimento do referido atestado à participação efetiva do empregado interessado, desde que esteja em cargo e atribuições compatíveis, em todo o trabalho realizado.</p> <p>Parágrafo Único – De acordo com o estipulado pela Lei Federal nº 6.469 de 07/12/1977, regulamentada pela resolução do CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009, o empregado interessado, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo), deverá emitir e recolher integralmente as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica). A CPTM</p>



ATA 4ª REUNIÃO

CLÁUSULAS

deverá fornecer, mediante solicitação do empregado interessado, o Atestado correspondente (Atestado de Capacidade Técnica), bem como assinar à respectiva ART, na condição de "Contratante". Cada ART deverá corresponder a um determinado contrato ou serviço, descrevendo as obras e os serviços realizados, detalhando a participação do empregado interessado.

Proposta Sindicatos:

STEFSP– Manutenção da Cláusula sem alteração.

SEESP / STEFZCB / STEFZS – Manutenção da cláusula com adequação na redação do parágrafo único.

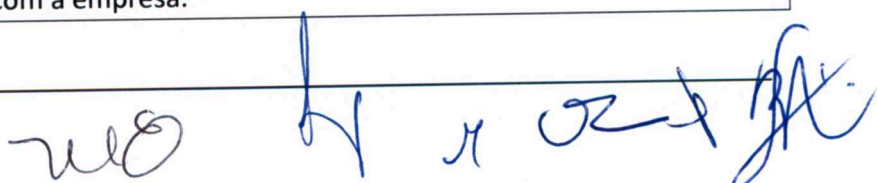
Parágrafo Único – De acordo com o estipulado pela Lei Federal nº 6.469 de 07/12/1977, regulamentada pela resolução do CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009, o empregado interessado, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo), deverá emitir as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica). A CPTM deverá fornecer, mediante solicitação do empregado interessado, o Atestado correspondente (Atestado de Capacidade Técnica), bem como assinar à respectiva ART, recolhendo integralmente o valor do recolhimento exigido por Lei, na condição de "Contratante". Cada ART deverá corresponder a um determinado contrato ou serviço, descrevendo as obras e os serviços realizados, detalhando a participação do empregado interessado.

Proposta CPTM:

Parágrafo Único – De acordo com o estipulado pela Lei Federal nº 6.469 de 07/12/1977, regulamentada pela resolução do CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009, o empregado interessado, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo), deverá emitir as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica). A CPTM deverá fornecer, mediante solicitação do empregado interessado, o Atestado correspondente (Atestado de Capacidade Técnica), bem como assinar à respectiva ART, ressarcindo integralmente o valor do recolhimento exigido por Lei, na condição de "Contratante". Cada ART deverá corresponder a um determinado contrato ou serviço, descrevendo as obras e os serviços realizados, detalhando a participação do empregado interessado.

Após leitura da cláusula, propostas dos Sindicatos e proposta da empresa, tendo a representação da empresa que a alteração proposta é somente no parágrafo terceiro, foi dada a palavra às representações sindicais que manifestaram, na ordem:

SEESP: Consenso com a empresa.

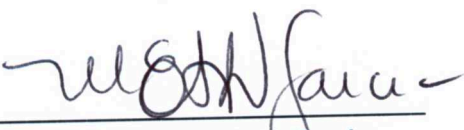


PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021**ATA 4ª REUNIÃO**

CLÁUSULAS	
	STEFZS: Acompanham os SEESP STEFSP: Acompanham os SEESP STEFZCB: Acompanham os SEESP Conclusão: CLÁUSULA CONSENSADA

Nas considerações finais, ficou acordado entre empresa e sindicatos presentes, reunião extra no dia 22/07/2020, às 9:00h, na Plataforma virtual Teams para discussão das cláusulas pendentes, ficando mantida a reunião do dia 15/07/2020. Sr. Ivan concedeu a palavra para cada sindicato se manifestar: O **STEFSP** e **STEFZS** informam que as cláusulas já consensadas não serão renegociadas, reiterando o que consta na Ata da primeira reunião, do dia 12 de fevereiro, de que "...as cláusulas consensadas nas reuniões de negociação não serão mais objeto de discussão e/ou disputa judicial...", O **STEFZCB** solicita apoio técnico para acesso ao Teams na próxima reunião. O **SEESP** apresentou observação quanto a estabilidade aposentadoria e solicita o envio do áudio desta reunião junto com a Ata. Dra. Maria Eduarda solicita concordância na apresentação desta ata com a mesma informação para não tornar um texto muito longo. O **STEFZCB** informa que quer a reprodução da sua fala em todos os itens. Nada mais havendo a acrescentar a reunião foi encerrada às 11:19h.




Ivan Aparecido de Souza Moreno
CPTM

Maria Eduarda F. R. V. Garcia
CPTM

Franco Mauro Russo Brugioni
Raefray & Brugioni Sociedade de Advogados

Eluiz Alves de Matos
STEFSP

Luiz Roberto de Oliveira
SEESP

José Claudinei Messias
STEFZS

Mucio Alexandre Bracarense
STEFZCB